

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS ITENS 7 E 13

Dispensa de Licitação nº 10/2026
ComprasGov nº 16/2026

Considerando a Dispensa de Licitação nº 10/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o Item 7 foi homologado pelo valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), enquanto o Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação fixou para o referido item o valor estimado unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Considerando que o Item 13 foi homologado pelo valor unitário de R\$ 113,87 (cento e treze reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.366,44 (mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), ao passo que o Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação estabeleceu para o referido item o valor estimado unitário de R\$ 89,71 (oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

Considerando que as homologações ocorreram em valores superiores aos estimados pela Administração, em desconformidade com os parâmetros previamente definidos no procedimento, bem como com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos quando constatadas irregularidades, em observância ao princípio da autotutela administrativa.


Diante disso, se faz necessária a retificação do ato de declaração de dispensa de licitação, da autorização da autoridade competente e do resultado, a fim de adequar o procedimento aos parâmetros legais e administrativos aplicáveis.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para análise e decisão quanto à anulação da homologação dos Itens 7 e 13 da Dispensa de Licitação nº 10/2026, diante da divergência entre os valores homologados e os valores estimados no Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação, o que compromete a regularidade do procedimento.

O presente encaminhamento visa resguardar a legalidade do processo e assegurar o cumprimento dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis para a regular continuidade do processo.

Maringá, 23 de junho de 2026.

Atenciosamente,


Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação